

PORTARIA ECA Nº 44 de 28 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à: Congregação; Conselho Técnico Administrativo (CTA); Comissões de Graduação (CG), Biblioteca, Cultura e Extensão (CCEx); aos Conselhos dos Departamento de Artes Cênicas (CAC), Informação e Cultura (CBD), Comunicações e Artes (CCA), e de Cinema, Rádio e Televisão (CTR); às Comissões de Coordenação dos Cursos de Artes Cênicas, Licenciatura em Educomunicação, Licenciatura em Artes, Relações Públicas e Superior do Audiovisual.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 03 de dezembro (sexta-feira) das 10h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação

– 02 representantes discentes e respectivos suplentes;

b) Conselho Técnico-Administrativo (CTA):

– 01 representante discente e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação (CG):

– 02 representantes discentes e respectivos suplentes;

d) Comissão de Biblioteca:

– 01 representante discente e respectivo suplente;

e) Comissão de Cultura e Extensão (CCEX)

– 01 representante discente e respectivo suplente;

f) Conselhos de Departamentos:

– 01 representante discente e respectivo suplente para cada um dos Conselhos dos Departamentos listados a seguir: Artes Cênicas (CAC), Informação e Cultura (CBD), Comunicações e Artes (CCA), e de Cinema, Rádio e Televisão (CTR);

g) Comissões de Coordenação de Curso (CoC-s):

– 01 representante discente e respectivo suplente para cada uma das Comissões de Coordenação de Curso (CoC) listadas a seguir: Artes Cênicas, Licenciatura em Educomunicação, Licenciatura em Artes, Relações Públicas e Superior do Audiovisual.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em (<https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>)), será recebido pelo e-mail do Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 19 de novembro de 2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema *Júpiter*.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 24 de novembro de 2021 a partir das 16h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica através do e-mail ataeca@usp.br, até às 16h do dia 29 de novembro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 30 de novembro de 2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 01 de dezembro de 2021, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: <https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, no dia 02 de dezembro de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 06 de dezembro de 2021, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (ataeca@usp.br), até às 16h do dia 09 de novembro de 2021, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.



Prof. Dra. Brasilina Passarelli
Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo